CONTRATO Nº 21/2022/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA VITOR GAS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL.

SOLICITAÇÃO N º 53/2022 **PROCESSO** № 54/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: VITOR GAS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de combustíveis, óleos e filtros com serviço de troca incluso, para serem utilizados nos veículos pertencentes à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no gerador de energia elétrica pertencente a casa.

VALOR TOTAL: R\$ 260.801,40 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar de 22 de julho de 2022.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 22 de julho de 2023.

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo Solicitação nº 53/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 54/2022, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 — bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITOR GAS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel, s/nº, Centro, CEP: 13.290-000, Louveira — SP, inscrita no CNPJ/MF 54.997.481/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **MONICA MARIA BARBI BOSSI**, portadora da cédula de identidade RG 11.969.079-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 180.739.348-84, residente e domiciliada na Avenida José Niero nº 140, Bairro Vila Nova, Louveira-SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** Contratação de empresa, por um período de 12 (doze) meses, para fornecimento sob demanda de combustíveis, óleos e filtros com serviço de troca incluso, para serem utilizados nos veículos pertencentes à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no gerador de energia elétrica pertencente a casa, conforme especificação do edital.
- **3.2** O regime de execução será de empreitada por preço unitário. Os valores abaixo, já fixados em real totaliza o montante global estimado de R\$ 260.801,40 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos).

LOTE	QTD	PRODUTO	MARCA/ DISTRIBUIDORA	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
LOTE 01	40.000 LT	ETANOL	Raizen	R\$ 5,99	R\$ 239.600,00
LOTE 01	200 LT	GASOLINA COMUM	Raizen	R\$ 7,29	R\$ 1.458,00
LOTE 02	1.200 LT	ÓLEO DIESEL S 10	Raizen	R\$ 8,29	R\$ 9.948,00
LOTE 03	10 UN	BUJÃO DO CARTER	All Shine	R\$ 20,00	R\$ 200,00
LOTE 03	90 LT	ÓLEO PARA MOTOR AUTOMOTIVO (5w30)	Boa Nova	R\$ 56,00	R\$ 5.040,00
LOTE 03	20 UN	FILTRO DE ÓLEO	All Shine	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
LOTE 03	20 UN	FILTRO DE AR PARA MOTOR	All Shine	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
LOTE 03	20 UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	All Shine	R\$ 66,27	R\$ 1.325,40
LOTE 03	20 UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	All Shine	R\$ 40,00	R\$ 800,00

Parágrafo único: Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice divulgado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo.

- **3.3** No caso de prorrogação ou reajuste de preço ou reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser aplicado o índice apurado em relação à variação do valor médio de mercado, conforme variação da ANP, resguardado o cumprimento dos requisitos legais, mediante obtenção do percentual de variação dos preços médios entre a data de apresentação da proposta licitatória e a data do efetivo fornecimento, conforme arts. 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 e 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **3.4** A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **3.5** A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das suas dependências, em conformidade com todas as exigências e normas legais relativas à segurança e meio ambiente.
- **3.6** A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia.
- **3.7** A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.
- **3.8.** A Diretoria Financeira efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o montante de serviço entregue no mês.
- **3.9.** Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará relatório contendo os serviços efetivamente realizados.

3.10. Após a conferência, dos quantitativos e valores apresentados, o fiscal comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser encaminhada no e-mail: notafiscal@louveira.sp.leg.br. Estando em ordem a documentação a o Fiscal atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal devidamente atestada para pagamento.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob n.º 02.01.01.01.031.0068.2239 (Manutenção das Atividades do legislativo) 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

- **5.1.** Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:
- **5.1.1.** fiscalizar-lhe a execução;
- **5.1.2.** aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.
- **5.2.** Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **5.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- **5.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- **5.5.** Em até 40 (quarenta) dias após a celebração deste contrato a CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade de local regular de abastecimento que esteja a até 20 km. de distância da Câmara Municipal de Louveira.
- **5.6.** Esgotado o prazo da cláusula 5.5., a CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento conforme solicitações da CONTRATANTE, em 05 dias.
- **5.7.** Por se tratar de contrato para fornecimento parcelado, caso não ocorra a demanda por combustível no total da previsão estimada, a Câmara Municipal de Louveira não estará obrigada a completar qualquer pagamento ou a indenizar perdas ou danos.

VI- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Da Fiscalização

- **6.1.1.** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços, com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.
- **6.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

6.2. Das Condições de Recebimento

6.2.1. Os itens serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

6.2.2. Caso os insumos não sejam aprovados nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

VII - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei de Licitações (n.º 8.666/93) ou na Lei do Pregão (n.º 10.520/02), respeitado o contraditório e ampla defesa.
- **7.2.** Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- **7.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- 7.4. A dosimetria e critério sancionatório seguirão o disposto no Ato da Presidência n.º 012/2019.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento, assim como os direitos e obrigações previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente quanto às hipóteses de rescisão unilateral pela Administração **CONTRATANTE**.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **10.2.** A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 54/2022 como do edital de Pregão Presencial nº 02/2022 e demais documentos, partes integrantes deste.
- **10.3.** Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada em última instância pela Presidência da Câmara.
- **10.4.** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Presencial nº 02/2022/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.
- **10.5.** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.
- **10.6.** O presente contrato não configurará para todos os efeitos vinculo empregatício de qualquer natureza.
- **10.7.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

XII - DO ENCERRAMENTO

12.1. E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, em 22 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente - CONTRATANTE

VITOR GAS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

MONICA MARIA BARBI BOSSI CONTRATADA

restemunhas:	
1.	2.
Nome: Gustavo da Paixão Silva	Nome:Rafael Aparecido de Rezende
RG 42.080.348-8	RG 42.842.798-4

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO 21/2022)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: VITOR GAS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CONTRATO № (DE ORIGEM): 21/2022/CM

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de combustíveis, óleos e filtros com serviço de troca incluso, para serem utilizados nos veículos pertencentes à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no gerador de energia elétrica pertencente a casa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, em 22 de julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira CPF sob nº 247.816.258-00 e RG. 26.118.877-2 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Pedro Bassi, 320; Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br E-mail pessoal: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

A		
Assinatura:		

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira CPF sob nº 247.816.258-00 e RG. 26.118.877-2 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Pedro Bassi, 320; Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br E-mail pessoal: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura:		

Pela CONTRATADA:

Nome: Monica Maria Barbi Bossi

Cargo: Sócia-Proprietária

CPF: 180.739.348-84 e RG: 11.969.079-2

Endereço residencial completo: Avenida José Niero nº 140, Bairro Vila Nova, Louveira-SP

E-mail institucional: vitorgas@uol.com.br E-mail pessoal: vitorgas@uol.com.br

Telefone(s): 55(19) 3878-1990

Assinatura:				